

Processo

MS 15090 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2010/0040472-3

Relator(a)

Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

25/04/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 03/09/2012

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 160 E 161, § 2º, DA LEI N. 8.112/1990. NÃO OCORRÊNCIA. DEFENSOR DATIVO. DESIGNAÇÃO. PREJUÍZO EFETIVO PARA A DEFESA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. NULIDADES AFASTADAS.

1. O mandado de segurança não se mostra adequado à reavaliação do conjunto probatório produzido no processo administrativo, reclamando prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito vindicado.
2. Tendo a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar atuado com base em pronunciamentos da Junta Médica Oficial, a qual apontou que o impetrante se encontrava liberado para reassumir suas funções, bem como apto a responder perguntas, não se tratando de alienado mental, não há falar em descumprimento do art. 160 da Lei n. 8.112/1990.
3. De acordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há nulidade sem demonstração do efetivo prejuízo à defesa.
4. Em razão da recusa do impetrante em receber citação e apresentar defesa escrita, tendo sido lavrado Termo de Revelia, é correta a designação de defensor dativo por meio de portaria.
5. Não há ofensa ao art. 161, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, porquanto o prazo de 10 dias, inicialmente concedido para a apresentação de defesa escrita, foi prorrogado por mais 20 dias.
6. O impetrante não logrou comprovar nulidade alguma capaz de macular o processo administrativo disciplinar, no qual foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a segurança nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sustentou oralmente a Dr^a Syulla Nara Luna de Medeiros pelo impetrante, Newton Agripino de Oliveira Filho.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00160 ART:00161 PAR:00002

Veja

(MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO - PAD - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DILAÇÃO PROBATÓRIA)

STJ - MS 14050-DF, MS 11286-DF

(PAD - NULIDADE - PREJUÍZO EFETIVO PARA A DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO)

STJ - MS 15064-DF

(PAD - AUSÊNCIA DE NULIDADE)

STJ - MS 14848-DF